



Município de Farol

LEI Nº 774/2016

SUMÚLA: “Dispõe sobre “O Mês Municipal do Outubro Rosa”, dedicado a ações preventivas à integridade da mulher e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à implementação da campanha “MÊS MUNICIPAL DO OUTUBRO ROSA.”

§ 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Farol, o Mês Municipal do Outubro Rosa, campanha, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º - São objetivos primários da Campanha Outubro Rosa:

- I. Esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de mama e do colo do útero mediante a realização de exames periódicos, visando o diagnóstico precoce e a realização imediata do respectivo tratamento, bem como a conscientização da potencialização da cura destes tipos de câncer quando diagnosticado em tempo;
- II. Ampliar e facilitar o acesso à realização do exame preventivo;
- III. Divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal 11.664 de 29 de abril de 2008 a cerca das ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama e do colo do útero, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.3º - A abertura da Campanha Outubro Rosa deve ser realizado na primeira semana de Outubro e o que será feito fica a critério da administração municipal.



Município de Farol

Art. 4º - O Símbolo do Outubro Rosa será "um laço na cor rosa", podendo ainda, para caracterização da campanha, os prédios públicos e outras edificações públicas de relevante importância e grande fluxo de pessoas do município serem iluminados com a cor rosa.

Art. 5º - Caberá a Administração Municipal a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o Projeto e desenvolver atividades paralelas à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 6º - Poderão ser desenvolvidas ações como:

- I. O toque rosa que é uma caminhada alusiva pelas principais ruas da cidade.
- II. Distribuição de folhetos explicativos sobre a prevenção e formas de tratamento do câncer de mama e colo de útero;
- III. Promover palestras visando à exposição de conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas da vida.

Art. 7º - As empresas privadas e as instituições religiosas também poderão contribuir para a execução da Campanha Outubro Rosa, desde que comprovado o interesse público.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL "JOSÉ SEMIGUEM", 19 de fevereiro de 2016.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal